

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO EM SAÚDE E TECNOLOGIA-UNCISAL

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação Mestrado em Ensino na Saúde e Tecnologia (MEST), nível de mestrado profissional, configura-se como uma construção multidisciplinar e multicentro na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, sendo emanada sua proposta a partir do Centro de Ciências Integradoras, da UNCISAL.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O MEST destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Ensino na Saúde, nos termos deste regulamento, obedecendo a todos os dispositivos legais que regulam essa atividade.

Parágrafo único - O MEST tem por objetivo a qualificação científico-profissional em ensino na saúde para atuar em instituições educativas, formais e não formais, capacitando docentes e outros profissionais envolvidos com a Saúde. Adicionalmente, tem o escopo de propiciar um ambiente favorável para o desenvolvimento da inovação e democratização da educação.

Art. 3º O MEST é oferecido na modalidade presencial, introduzindo na sua organização pedagógica e curricular a possibilidade da modalidade semipresencial, com base no art. 80 da Lei Nº 9.394, de 1996, e no disposto no Art. 1º, §2º da Portaria do Ministério da Educação Nº 4.059, de 2004.

Art. 4º O MEST tem o objetivo de oferecer qualificação *Stricto sensu* a profissionais das áreas da saúde, a fim de contribuir para conhecimento didático teórico e prático, capaz de influenciar positivamente o ensino ligado à saúde, objetivando a sua melhoria de qualidade.

Art. 5º Formar profissionais com capacidade de formular, planejar, desenvolver e avaliar atividades de ensino, gestão e promoção da saúde para atuarem nas instituições.

Art. 6º Fortalecer os processos de formação docente e investigação que se voltam para o conhecimento dos processos de saúde/adoecimento, utilizando-se a investigação científica como ferramenta no aprimoramento de seu trabalho.

Art. 7º Preparar profissionais para atender a demanda do mercado do trabalho na área de ensino em saúde.

Art. 8º Expandir a pesquisa na UNCISAL, ampliando a capacidade de executar projetos de pesquisa e gerar conhecimentos científicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento do Estado DE Alagoas.

Art. 9º Promover a integração da Instituição com a sociedade a partir de estudos, pesquisas, seminários interdisciplinares e de ações concretas em resposta aos problemas na área da saúde.

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10º A coordenação didática e administrativa do Mestrado em Ensino na Saúde e Tecnologia compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das

atividades acadêmicas a uma Secretaria do curso vinculadas a Pro-reitoria de pesquisa e pós-graduação (PROPEP) da UNCISAL.

Art. 11º À Secretaria compete:

- a) Organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;
- b) Manter atualizados os cadastros do Programa junto à PROPEP, assim como do órgão central de registros acadêmicos da UNCISAL;
- c) Providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;
- d) Providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;
- e) Zelar pelos equipamentos e materiais do Programa e daqueles sob sua responsabilidade;
- f) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.
- g) Assessorar Colegiado do Curso lavrando as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.
- h) Contribuir com os demais procedimentos que um programa de Pós-graduação abrange.

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 12º O Colegiado do MEST tem a seguinte constituição:

- a) Coordenador do Programa
- b) Vice-coordenador do Programa
- c) Quatro (4) docentes permanentes distribuídos preferencialmente entre as linhas de pesquisa;
- d) Um (1) representante discente.

Art. 13º Os membros do Colegiado serão designados para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, consecutivamente.

§ 1º – Os representantes docentes e seus suplentes serão escolhidos por votação pelos professores credenciados no Programa.

§ 2º – A escolha do representante discente, e seu suplente, serão efetuados por votação dos alunos do mestrado regularmente matriculados no Programa.

Art. 14º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, ou a pedido por escrito de dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Único – O *quorum* mínimo para que o Colegiado possa deliberar sobre qualquer matéria é de maioria simples (metade mais um) de seus membros. Observado o *quorum*, as votações se farão também por maioria simples.

Compete ao Colegiado do Programa:

- a) Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- b) Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;
- c) Encaminhar a PROPEP os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;
- d) Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- e) Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;
- f) Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- g) Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- h) Aprovar a composição de bancas examinadores de defesa de TCC e exame de qualificação;
- i) Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

- j) Elaborar normas internas para o funcionamento do curso e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- k) Homologar os projetos de trabalho de conclusão do curso dos alunos do mestrado;
- l) Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- m) Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- n) Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- o) Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
- p) Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- q) Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- r) Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- s) Homologar os trabalhos concluídos e conceder o grau acadêmico correspondente;
- t) Outras atribuições conferidas pelo Regimento Geral da UNCISAL.

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 17 O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pelo Reitor da UNCISAL, e ouvidos o Pró-Reitor a partir de lista tríplice aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 18 Compete ao Coordenador do Programa:

- a) Exercer a direção administrativa do Programa;
- b) Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- c) Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- e) Elaborar e remeter à PROPEP relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- f) Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UNCISAL, na forma do seu Regimento Geral;
- g) Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- h) Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao curso de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto neste Regimento.
- i) Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- j) Adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;
- k) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e Regimento Geral da UNCISAL, e deste Regimento;
- l) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração Superior, que lhe digam respeito;
- m) Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- n) Convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao Reitor da UNCISAL, via PROPEP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

- o) Organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e sub-unidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- p) Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- q) Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à área de conhecimento do MEST;
- r) Representar o Programa em todas as instâncias;
- s) Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 19 O corpo docente do MEST deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção técnica e científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

§ 1o – O credenciamento do docente tem validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

Art. 20 O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do MEST serão realizados por uma comissão constituída pelo Coordenador do Programa e por dois professores do quadro permanente do Programa, representantes de cada uma das duas linhas de pesquisa do Programa, escolhidos pelo Colegiado, homologado pela PROPEP, por portaria.

Parágrafo único - O mandato dos representantes será de quatro anos, podendo haver recondução.

Art. 21 Os critérios a serem observados pela Comissão de Avaliação de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa estão discriminados na Resolução Interna em vigor.

§ 1º Para o primeiro credenciamento o candidato docente deverá encaminhar solicitação de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, conforme Resolução Interna em vigor, podendo ser credenciado como professor permanente, atendendo às regras da Plataforma Sucupira/CAPES.

§ 2º Para o recredenciamento de docente será avaliado o currículo no final do quadriênio de avaliação da CAPES, conforme Resolução Interna em vigor;

§ 3º Para o descredenciamento, a comissão irá considerar a Resolução Interna em vigor, sendo automaticamente descredenciado o docente que não atingir a pontuação nela estabelecida.

Art. 22 Para o credenciamento de pesquisadores externos à UNCISAL, pós-doutorandos, jovens pesquisadores, professores visitantes e docentes de outras instituições, para ministrar disciplina, deve ser encaminhada solicitação ao Colegiado do Programa, acompanhada de Currículo Lattes. Parágrafo único. O credenciamento deve ser solicitado toda vez que a referida disciplina for ofertada (mesma exigência para o ingresso de novos professores).

Art. 23 O credenciamento de pesquisadores externos à UNCISAL, pós-doutorandos, jovens pesquisadores, professores visitantes e docentes de outras instituições de ensino superior, para orientação de discente de Mestrado deve ser solicitado pontualmente.

Parágrafo único. A solicitação deve estar acompanhada de justificativa de um professor do Programa, bem como do plano de pesquisa do discente, ambos aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 24 Professores do MEST ou outros pesquisadores, que não estejam credenciados no Programa poderão ser credenciados, conforme Edital e Resolução Interna em vigor, para coorientação de mestrado, desde que:

I - possuam, nos últimos cinco anos, pelo menos, dois itens de produção científica, sendo, pelo menos, um artigo publicado em periódico ou uma patente aprovada;

II - demonstrem, mediante sua produção técnica e científica, a sua especialidade na área de Ensino na Saúde;

III - apresentem uma justificativa, assinada pelo orientador, mostrando os aspectos complementares da atuação do coorientador em relação ao projeto do discente.

Art. 25 Art. 25 No início de cada quadriênio de avaliação da CAPES/MEC, todo o corpo docente será reavaliado quanto a: (1) sua produção científica, (2) colaboração como docente em disciplinas e (3) atividade de orientação. Docentes que tenham deixado de cumprir uma dessas atividades em todos os três anos anteriores serão descredenciados ou passarão para o quadro de Docente-Colaborador, a critério do Colegiado.

Art. 26 A avaliação da produção científica e técnica será baseada no Currículo Lattes, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

DA INSCRIÇÃO

Art. 27 A inscrição ao MEST será admitida aos portadores de Diploma de Graduação de cursos da área da saúde, reconhecidos pelo MEC, que atuam na área de saúde ou correlata a ela, tanto de Instituições públicas ou privadas e de empresas.

Parágrafo Único – A inscrição de candidatos estrangeiros, não residentes no Brasil, deverá ser considerada pelo Colegiado do MEST, para deliberar sobre a questão.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 24 O ingresso de pós-graduandos ao MEST será mediante processo seletivo, coordenado por uma comissão de seleção composta por professores do programa, indicada pelo colegiado do curso e nomeada pela PROPEP. A comissão elaborará o Edital de seleção com todos os prazos, critérios e formas de avaliação, na seleção.

Art. 28 Caberá ao Colegiado do MEST aprovar o Edital de Seleção.

DA MATRÍCULA

Art. 29 O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do MEST.

§ 1º – Os discentes deverão refazer sua matrícula regularmente, a cada semestre, no período estipulado pelo calendário acadêmico do MEST.

§ 2º – O estudante que não efetivar a matrícula a cada semestre, sem justificativa formal, no período definido para tal, será desligado automaticamente do curso.

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 30 Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Coordenador do Programa o

trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico e comunicá-lo a Controladoria Acadêmica da UNCISAL.

§ 1º – No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o cumprimento de 25% da sua carga horária.

§ 2º – O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

Art. 31 O trancamento integral do curso poderá ser concedido, somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

Parágrafo Único – Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e ao Departamento de controle acadêmico.

DO CORPO DISCENTE

Art. 32 Alunos especiais, poderão ser admitidos nas disciplinas, desde que haja vaga e concordância do colegiado do curso.

Art. 33 Além dos requisitos definidos no Regimento Geral supracitado, a aceitação de aluno especial estará condicionada às seguintes exigências e condições:

- a) A utilização da sala de computadores por alunos especiais é restrita a atividades da disciplina;
- b) Alunos especiais não terão direito a qualquer material que implique gasto direto ao curso, devendo obtê-los por seus próprios meios, quando necessários.

Parágrafo Único – O não cumprimento, pelo aluno especial, das condições estabelecidas implicará no desligamento do aluno da disciplina, sem direito a crédito, e sua não admissão como aluno especial em disciplinas futuras.

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 34 A duração mínima de 18 meses e máxima do curso de mestrado profissional, será de 24 meses, contado da data da primeira matrícula, em casos específicos, a solicitação de prazo complementar passará pelo colegiado para aprovação.

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 35 O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- a) Não apresentar rendimento acadêmico satisfatório, considerando-se como tal, (1) sofrer mais de uma reprovação ou (2) obter mais de um conceito Regular já tendo sofrido uma reprovação ou (3) obter mais de três conceitos Regular;
- b) Não ter efetivado matrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no calendário escolar do MEST;
- c) Ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;
- d) Não ter obtido proficiência em línguas,
- e) Não ter prestado seu exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;
- f) Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso;

- g) Ter ultrapassado o prazo de seis meses, a contar da defesa do TCC, para cumprimento do disposto na letra (e) e nos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 63º deste Regimento.
- h) Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento do TCC.
- i) Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- j) Ter causado intencionalmente ou por negligência perdas e danos ao patrimônio das instituições.
- k) Outros definidos pelo Colegiado do Programa.

DO REINGRESSO

- Art. 36 O reingresso de discente, poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado.
Parágrafo único – Será vetado o processo flexibilizado de reingresso no MEST para aqueles cujo motivo do desligamento tenha sido a violação de princípios éticos ou um rendimento acadêmico insatisfatório.
- Art. 37 O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de dezoito meses, contado da data do desligamento do estudante.
- Art. 38 O limite máximo para conclusão do curso será definido pelo Colegiado no momento da aprovação do reingresso, não podendo ultrapassar o prazo de doze meses.

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

- Art. 39 A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas dentro do Qualis CAPES, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual o trabalho de conclusão de curso esteja sendo desenvolvida, desde que:
- a) O estudante seja o primeiro autor da obra;
 - b) O artigo científico aceito para publicação dentro do Qualis CAPES ou produto final com registro, após o ingresso do discente no Programa;
- § 1º – Terão direito a 3 (três) créditos trabalhos publicados em revistas classificadas como Qualis A; os demais receberão 2 (dois) créditos.
- § 2º – Um máximo de 4 (três) créditos poderá ser obtido dessa forma.
- § 3º – O aluno deverá encaminhar ao Colegiado cópia da publicação impressa, ou cópia do manuscrito acompanhado do aceite da revista, com indicação do Qualis, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito.

DA ORIENTAÇÃO

- Art. 40 O estudante de MEST terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando a disponibilidade e a aceitação dos professores habilitados, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.
Parágrafo único – A definição do orientador deverá ser formalizada obrigatoriamente até o ato da matrícula do 2º semestre.

- Art. 41 O orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.
§ 1º – Para ser habilitado a orientar no mestrado o docente deverá cumprir os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento no programa (Artigos 13º e 14º).
- Art. 42 O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo orientador.
§ 1º – Pesquisadores portadores do grau de doutor ou equivalente poderão funcionar como co-orientadores, mediante aprovação pelo Colegiado.
§ 2º – O co-orientador deverá manifestar formalmente sua concordância na orientação do estudante, quando poderá indicar sua responsabilidade específica nesta orientação.
§ 3º – No caso de cessar a co-orientação antes da conclusão do curso pelo aluno, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.
- Art. 43 Compete ao Orientador:
- Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto do TCC;
 - Acompanhar a execução do trabalho de conclusão de curso em todas as suas etapas;
 - Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
 - Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orienta-lo na busca de soluções;
 - Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
 - Referendar a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
 - Cientificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
 - Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.
- Art. 44 O Colegiado do MEST poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.
Parágrafo único – Os direitos autorais cabíveis devem ser preservados.

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

- Art. 45 O Currículo do MEST, está estruturado com uma área de concentração: Ensino na Saúde e Tecnologia e duas linhas de pesquisa: (i) Formação didático-pedagógica em ensino na saúde e (ii) Tecnologias aplicadas ao ensino na saúde, se caracteriza por um conjunto de atividades e de disciplinas, regulares e complementares, visando uma formação interdisciplinar que atenda aos objetivos deste Programa em seu Art. 4º.
- Art. 46 As disciplinas que compõem o Currículo, a saber:
- Sete disciplinas obrigatórias comuns a todas as linhas de pesquisa;
 - Disciplinas optativas;
- § 1º – Integram as disciplinas obrigatórias àquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso.
§ 2º – Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo de interesses e área de atuação do candidato.

Art. 47 O currículo para o Mestrado integraliza no mínimo 25 créditos, dos quais 10 créditos em disciplinas obrigatórias comuns a todas as linhas de pesquisa, 02 em Docência Orientada, 03 em Atividades Complementares e 05 créditos são oriundos do desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso. Dos créditos restantes, 05 créditos em disciplinas optativas.

§ 1º – Na relação crédito/carga horária para cada um Crédito equivale 15 horas/aula.

§ 2º – Consideram-se atividades complementares: Publicações, participação em eventos, estágios, produções técnicas.

§ 3º – O trabalho de conclusão final de curso deverá ser apresentado em formato de artigo científico. O produto técnico ou tecnológico final relacionado à atividade profissional é obrigatório e faz parte integrante do TCC.

Art. 48 O Colegiado do MEST poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais deverão ser encaminhados à PROPEP no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à sua implementação, acompanhados de justificativas elaboradas e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 49 Propostas de reformulação curricular amplas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer técnico da PROPEP.

Parágrafo Único – A reformulação curricular, aprovada nos termos do *caput* deste Artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 50 O calendário de cada período letivo será definido pela Coordenação do Programa, após consulta ao corpo docente.

Art. 51 A critério do Colegiado do MEST, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, nas quais o estudante tiver obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 1º – Estudantes de mestrado poderão aproveitar um máximo de 6 créditos cursados em outros programas e ou cursados no Programa, como aluno especial, antes do seu ingresso no MEST.

§ 2º – Só serão considerados válidos para obtenção de créditos cursos realizados no período máximo de vinte quatro meses antes do ingresso no MEST.

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO

Art. 52 O estágio obrigatório supervisionado é uma atividade curricular definida como acompanhamento de prática profissional como requisito obrigatório para integralização curricular. É a oportunidade para que o orientador conheça e acompanhe o orientando no campo de prática educativa tendo a oportunidade de conhecer o local de trabalho do orientando e acompanhe a implementação da proposta que gerará o trabalho de conclusão. O objetivo é que o orientador tome conhecimento da realidade do ambiente de trabalho de seu orientando de modo que, em parceria, possam levantar questões a serem estudadas e assim contribuir efetivamente para a melhoria do ensino em saúde no país.

§ 1º Nessa atividade os discentes do MEST totalizarão dois créditos, para integralização curricular.

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 53 O sistema de créditos e modo de avaliação da aprendizagem seguirão os previstos no Regimento Geral da UNCISAL, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do MEST, conforme definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 54 Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o artigo anterior, serão atribuídas notas em uma escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º – O docente ou coordenador da disciplina deverá entregar a avaliação final dos alunos à Secretaria do Programa no prazo de 30 dias após o término da disciplina.

§ 2º – O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente ou coordenador da disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 horas após a divulgação dos resultados.

Art. 55 Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente obtiver nota final igual ou superior a 7 (sete) e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 56 O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do mestrando em sua consecução, no prazo proposto.

Parágrafo único. No exame de qualificação, deverá ser considerada a realização parcial do TCC (o que poderá ser evidenciado por um ou mais capítulos finalizados, ou por todos os capítulos em andamento); estrutura metodológica coerente, consistência do conteúdo apresentado (fundamentação teórica consistente ao objeto de pesquisa proposto); obrigatoriedade de texto dissertativo e vinculação da prática profissional do mestrando com MEST.

Art. 57 Será exigido o exame de qualificação de todos os discentes candidatos ao título de Mestre.

Art. 58 O discente deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos neste regulamento para solicitar o exame de qualificação.

Art. 59 O discente deverá requerer ao Colegiado do Programa e prestar o exame de qualificação em até dezoito meses após o ingresso no programa.

Art. 60 A comissão examinadora deverá ser constituída de três membros efetivos e um suplente, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à Instituição, os quais serão sugeridos ao Colegiado do Programa, de comum acordo pelo orientador e orientando.

§ 1º A comissão examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o Presidente, um membro externo ao Programa e demais membros, todos doutores.

§ 2º No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da Comissão Examinadora, externos ao Programa, exercerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo, que ficará de posse da coordenação do programa.

§ 3º Sugere-se que a Comissão Examinadora mantenha-se a mesma para a Prova de Defesa do TCC.

§ 4º Na impossibilidade de o orientador participar da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos.

§ 5º O coorientador ou Coordenador ou Coordenador Substituto, indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do Programa, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§ 6º Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora, parentes afins do acadêmico até o terceiro grau, inclusive.

§ 7º A Comissão Examinadora será homologada pelo Colegiado do Programa.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 61 A solicitação de defesa do trabalho de conclusão de curso será encaminhada ao Colegiado do Programa pelo Estudante, com anuência de seu Orientador, com um mínimo de um mês de antecedência do final do prazo estabelecido.

Parágrafo Único – O aluno deverá entregar o documento do TCC aos membros da Banca Examinadora.

Art. 62 O trabalho de conclusão de curso será julgado por uma Banca Examinadora que será sugerida pelo orientador e homologada pelo Colegiado, sendo constituída por quatro membros titulares, com título preferencialmente de doutor ou equivalente, incluindo o orientador, a quem caberá a presidência e que terá direito apenas a voz.

§ 1º – Ao menos um dos membros titulares será um professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de instituições externas ao Programa.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 63 O TCC será escrito, organizado de tal forma que o primeiro capítulo constitua uma parte introdutória, abordando de forma ampla o tema do trabalho, enquanto o segundo ou os demais capítulos seguem o formato próprio para publicação em periódicos indexados pela CAPES.

§ 1º – Mesmo se constituída de diversos capítulos, na forma explicitada no *caput* deste Artigo, O TCC como um todo deverá compor uma unidade logicamente concatenada.

§ 2º – O TCC deverá ser redigido na língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e língua estrangeira.

Art. 64 O julgamento do trabalho de conclusão de curso será realizado em sessão pública, na qual o candidato terá 40 a 60 minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador terá até 40 minutos para análise, arguição e debate com o candidato sobre a apresentação e os resultados e conclusões do trabalho.

Art. 65 Após sua aprovação, o aluno terá 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva do trabalho de conclusão de curso, sendo 01 (um) exemplar para a Coordenação do Programa; 02 (dois) para a PROPEP, que fará o registro e o encaminhará à Biblioteca Central da UNCISAL para o cadastro nacional; e 01 (um) para cada membro da banca examinadora.

§ 1º – As revisões para a versão definitiva do trabalho de conclusão de curso são de responsabilidade do aluno, devendo ter a anuência do orientador.

DA PROVA DE DEFESA DO TCC

Art. 66 O TCC deverá constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§ 1º A estrutura e apresentação do TCC deverá respeitar o manual de elaboração do MEST.

§ 2º Os artigos integrantes do TCC poderão ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão.

Art. 67 O discente, com anuência do orientador, deverá requerer a defesa do TCC ao Colegiado do Programa.

§ 1º É responsabilidade do discente a abertura de processo à defesa do TCC sugerindo a composição da banca examinadora e atendendo ao protocolo à tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à secretaria do programa/curso.

§ 2º Uma vez aberto o processo à defesa do TCC pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, enviado à coordenação do curso para submeter à análise e aprovação da banca pelo colegiado do programa.

§ 3º O TCC deverá ser apresentada à Coordenação do Programa, devendo ser fornecido e encaminhado um exemplar para cada membro da Comissão Examinadora, pelo próprio discente.

Art. 68 A Comissão Examinadora será constituída de três membros efetivos e um suplente para a defesa do TCC; sendo preferencialmente a mesma do exame de qualificação.

§ 1º A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo professor orientador.

§ 2º Na impossibilidade de participação do professor orientador da Comissão Examinadora da Prova de Defesa do TCC, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 3º Na impossibilidade do orientador participar da defesa do TCC, assim como sua substituição pelo coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º O professor indicado pelo Colegiado do Programa deverá presidir os trabalhos de defesa do TCC.

§ 5º Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na Comissão Examinadora de Defesa do TCC, esta comissão contará com mais um professor membro, e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º A Comissão Examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, um membro externo à UNCISAL.

§ 7º Por solicitação do presidente da Comissão Examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da Comissão Examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 8º No caso do TCC conter informações sigilosas, os membros da Comissão Examinadora, externos ao Programa, exercerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo, que ficará de posse da Coordenação do Programa.

Art. 69 Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora os parentes afins do candidato, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 70 No caso de aprovação do discente na prova de defesa do TCC, o mestrando deverá apresentar o documento definitivo, com as modificações sugeridas, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

Parágrafo único. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes nos artigos 69 deste Regulamento, a ata da defesa do TCC será enviada a PROPEP.

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 71 O trabalho de conclusão de MEST será considerado aprovado com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º – Em caso de reprovação por um ou mais examinadores poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão do trabalho de conclusão para julgamento, exceto se o aluno extrapolar o prazo máximo de 24 meses.

§ 2º – Em caso da não entrega da nova versão da do trabalho à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente desligado do curso.

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 72 Para obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) Ter integralizado os créditos curriculares;
- b) Ter realizado exame de qualificação;
- c) Ter seu trabalho de conclusão de curso aprovado por uma banca examinadora;
- d) Ter seu trabalho de conclusão de curso homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- e) Ter aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, na forma prevista neste Regimento;

- f) Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica e instituições conveniadas, tais como devolução de material bibliográfico, equipamentos ou outros materiais, e demais obrigações definidas pelo Colegiado.
 - g) Apresentar a publicação ou o aceite de publicação, de artigo em periódico indexado pela CAPES. A publicação deverá constar o nome do pós-graduando e de seu respectivo orientador.
- § 1º – A homologação do trabalho de conclusão de curso pelo Colegiado só ocorrerá após a entrega da versão definitiva do trabalho e do artigo publicado ou aceite para publicação em periódico indexado pela CAPES na área de Ensino.

Art. 73 Depois de aprovado o trabalho de conclusão de curso, artigo publicado ou aceite para publicação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado homologará a conclusão de curso e concederá o título de Mestre em Ensino em Saúde e Tecnologia.

Art. 74 Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará processo à PROPEP e demais órgãos acadêmicos solicitando a emissão do Diploma.

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 75 Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UNCISAL, de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 77 Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

Maceió-Alagoas